



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

PALÁCIO JOÃO MEDEIROS - CNPJ Nº 08.357.618/0001-15
Rua Cel. José Marcelino, 109, Centro, Marcelino Vieira-RN, CEP 59970-000
Tel.: (84) 3385-2070 E-Mail: prefeituramarcelinovieira@gmail.com

Requisição 00032/23 Responsável LUIZ BENTO DA SILVA Data 16/05/2023
Descrição Contratação de show artístico de Erivan Moraes e Collo de menina em comemoração à Tradicional "Festa de

Poder PODER EXECUTIVO
Órgão SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Setor Solicitante ALMOXARIFADO CENTRAL
Centro de Custo 6 SEC. MUNIC. DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Observação

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde
		Descrição Detalhada do Produto		
1	001.013.044	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE ERIVAN MORAIS E COLLO DE MENINA EM COMEMORAÇÃO	SHOW	1


LUIZ BENTO DA SILVA
SOLICITANTE



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Gabinete
do Prefeito



DESPACHO

Aprovo a solicitação nº00032/23 para **“Contratação de show artístico de Erivan Moraes e Collo de menina em comemoração à Tradicional “Festa do Povão” a ser realizado no dia 13 de Junho em praça pública no Município de Marcelino Vieira-RN”** e, encaminho para elaboração do termo de referência.

Marcelino Vieira-RN, 12 de maio de 2023.



Kerles Jacóme Sarmiento
Prefeito Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 00032/2023

1-DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de show artístico de Erivan Moraes e Collo de menina em comemoração à Tradicional “Festa do Povão” a ser realizado no dia 13 de Junho em praça pública no Município de Marcelino Vieira-RN

DATA	Descrição dos serviços (sucinta)	HORARIO
13 de Junho	Apresentação do show de Erivan Moraes e Collo de menina com duração de 01:30 horas na Praça Pública Calazans Fernandes, centro de Marcelino Vieira-RN.	A ser definido

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 03 meses contados da sua publicação na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Lei 14.133/21 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a III. Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.2 Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos. Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando:

- a) trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda,
- b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

2.3 Considerando essas informações, faz-se necessário destacar que a apresentação do cantor caninana será através de Inexigibilidade de Licitação, onde a



escolha recai sobre a empresa: **BCM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, apresentando esta, documentos que comprovam possuir a mesma competência técnica necessária e exclusividade para realização do Show Artístico do Cantor ERIVAN MORAIS E COLLO DE MENINA.

2.4 Desta forma não há que se falar em procedimento licitatório, tendo em vista estarmos diante de um caso de contratação de profissional do setor artístico, através de empresário exclusivo, conforme contrato de exclusividade em anexo, sendo este consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, adotando-se para tal caso o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

2.5 A razão da contratação deve-se a necessidade de dar suporte às tradições do Município no tradicional 13 de junho, “FESTA DO POVÃO” conforme elencado nos autos do processo.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Além dos requisitos constante neste termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

3.1.2-A empresa vencedora deverá apresentar toda a documentação necessária à habilitação, bem como:

3.1.3- **Habilitação técnica:** Além da habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme determina a legislação, será considerada habilitada no certame, além das exigências administrativas e legais especificadas neste termo de referência, a empresa que apresentar: atestado de capacidade técnica.;

3.1.3- **Qualificação econômica-financeira:** A licitante deverá apresentar as condições de habilitação econômico-financeira nos seguintes termos: Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

4- DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

4.1 São obrigações da Contratada:



I - Executar os serviços dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;

II - Responsabilizar-se pelas apresentações do show que ocorrerá no dia 13 de junho em horário a ser definido e acordado entre as partes;

III – Responsabilizar-se pelas despesas com estadia e alimentação da equipe de apoio e dos músicos que estarão se apresentando no evento;

IV- O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do CONTRATADO, podendo a CONTRATANTE dar sugestões sobre o repertório.

V-Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do show, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

VI- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

VII- Respeitar a grade da contratação, cumprindo fielmente com o horário estipulado para realização do show;

VIII- Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do show;

IX- Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a veiculação do material sem prévio acordo entre as partes.

4.2 São obrigações da Contratante:

I - Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;

II - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;

III - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;

IV - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

V- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;



VI -A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

5- DA CLASISIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

5.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6- DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

6.1 A contratação do cantor ERIVAN MORAIS E COLLO DE MENINA se dá de forma direta, tendo em vista ser representada diretamente pela BCM-PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ: 07.728.465/0001-02 pelos fundamentos abaixo descritos.

6.2 Da análise de Lei de Licitações, verifica-se previsão no art Art.74, Inciso II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

6.3 Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5)

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:



“Tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte” (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro: Aide, 1994, pp. 170 e 172).

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

6.4 Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

6.6 O evento atrai pessoas dos municípios vizinhos e de outros estados que permanecem no município durante o período da festa além de um fluxo rotativo de habitantes locais, esse fato causa impacto positivo, uma vez que promove benefícios econômicos, culturais e sociais.

6.7 Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, conforme documentos anexos, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, e que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

6.8 Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação da referida atração ora citada, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.



7- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

7.1.1. O presente serviço não é caracterizado como continuado, não sendo prorrogável

7.1.2. A execução dos serviços deverá ser realizado de acordo com o Cronograma acima detalhado

7.2 De acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, recomendamos que a Contratada observe, no que couber, boas práticas de sustentabilidade quando da execução dos serviços, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução dos serviços contratados.

7.3 . O serviço, objeto deste Termo de Referência será solicitado mediante Nota de Empenho, a ser enviada por correspondência eletrônica (e-mail), sendo obrigatória a confirmação de recebimento.

7.4 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

7.5 A fiscalização da execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.6 O fiscal designado fiscalizará a execução do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação.

7.7 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8 DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado, obedecendo à ordem cronológica da fonte de recurso informada na ordem de serviço a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



8.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, II, da Lei n.º 14.133/2021.

9.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista

9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal



do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

9.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10 DAS PENALIDADES

10.1 O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

11 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2 Para tal, o processo deve ser encaminhado ao Departamento de Orçamento e Finanças do Município de Marcelino Vieira para que indicará a dotação orçamentária de acordo com o escopo em questão.



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Secretaria Municipal de Cultura,
Esporte e Turismo - SECET



11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Marcelino Vieira/RN, 15 de maio de 2023.

Luiz Bento da Silva

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo



DESPACHO

Após elaboração do Termo de referência, para **“Contratação de show artístico de Erivan Moraes e Collo de Menina em comemoração à Tradicional “Festa do Povão” a ser realizado no dia 13 de Junho em praça pública no Município de Marcelino Vieira-RN”**, encaminho ao senhor Prefeito para devido conhecimento.

Marcelino Vieira - RN, 15 de maio de 2023.

Luiz Bento da Silva

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo



PREFEITURA DE

**MARCELINO
VIEIRA**

NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

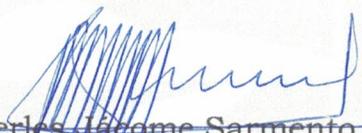
Gabinete
do Prefeito



DESPACHO

Aprovo o Termo de referência para **“Contratação de show artístico de Erivan Moraes e Collo de menina em comemoração à Tradicional “Festa do Povão” a ser realizado no dia 13 de Junho em praça pública no Município de Marcelino Vieira-RN”**, encaminho para o setor responsável para realização de coleta de preços.

Marcelino Vieira-RN, 16 de maio de 2023.


Kerles Jacome Sarmiento :
Prefeito Municipal